



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21/2020, de 12 de julho de 2020.

Considerando que na data de 11 de julho de 2020 faleceu o Sr. Vereador SERAFIM BUENO PINTO;

Considerando o profundo pesar de toda a sociedade paulafreitense, em especial desta Casa Legislativa,

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado LUTO de 3 (três) dias no Poder Legislativo, a contar desta data.

Art. 2º A matéria constante na Pauta da 19ª Sessão Ordinária será transferida para a 3ª Sessão Extraordinária a se realizar no dia 15 de julho de 2020, às 19 horas, por videoconferência.

Art. 3º Não haverá expediente Administrativo na Câmara de Paula Freitas entre os dias 13 e 14 de julho de 2020, com retorno ao atendimento no dia 15/07/2020 (quarta-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paula Freitas, PR, 12 de julho de 2020.


Nelson Luiz Franco
Presidente

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 21/2020, DE 12 DE JULHO DE 2020

Considerando que na data de 11 de julho de 2020 faleceu o Sr. Vereador SERAFIM BUENO PINTO;

Considerando o profundo pesar de toda a sociedade paulafreitense, em especial desta Casa Legislativa,

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado LUTO de 3 (três) dias no Poder Legislativo, a contar desta data.

Art. 2º A matéria constante na Pauta da 19ª Sessão Ordinária será transferida para a 3ª Sessão Extraordinária a se realizar no dia 15 de julho de 2020, às 19 horas, por videoconferência.

Art. 3º Não haverá expediente Administrativo na Câmara de Paula Freitas entre os dias 13 e 14 de julho de 2020, com retorno ao atendimento no dia 15/07/2020 (quarta-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paula Freitas, PR, 12 de julho de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador: B8BAB89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

A Prefeitura do Município de Paula Freitas/PR, torna público que fará realizar, às **09 horas** do dia **31 de julho do ano de 2020**, na sala de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, na Avenida Agostinho de Souza, n.º 646, em Centro – Paula Freitas, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇO**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Ruas da sede; Objeto: Pavimentação em CBUQ; Quantidade e unidade de medida: 3.373,04²; Prazo de execução (dias): 150. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: engenheiro@paulafreitas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento através do e-mail: engenheiro@paulafreitas.pr.gov.br ou pelo telefone (42) 3562-1212.

Paula Freitas, 13 de julho de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador: C1DA94A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.242/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2021

LEI Nº 1.242/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades da Administração Pública Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
X	-	Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal, e da Administração Indireta (Fundação Municipal de Saúde).

Art. 4º - Os Demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo 1	Metas Anuais
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas